

Processo nº 2022/2065

Assunto: 1º Concurso de Remoção do Exercício 2022

DECISÃO

1. Cuida-se de pedido de reconsideração tempestivamente formulado pelo servidor a GUSTAVO AFONSO PITTA DUARTE, com matrícula 58782, admitido no cargo de Analista Judiciário - Área Oficial de Justiça Avaliador em 13/02/2003.

2. Aduz o servidor que a limitação imposta pelo item 4.2 do edital no sentido de apenas aceitar certificados dos últimos 2 (dois) anos e feitos pela Esmal não encontra amparo legal.

3. Feito o breve relato, registro que o edital foi disponibilizado no DJE em 31/01/2022. A presente impugnação foi apresentada em 03/02/2022, portanto tempestivamente. Por outro lado, observa-se que o requerente não observou a formalidade descrita no item 5.2:

5.2 - Poderá o servidor, irresignado com as informações contidas na relação mencionada no item 5.1, apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, pedido de reconsideração, que deverá ser formulado obrigatoriamente no Sistema Administrativo Integrado (SAI), com o tipo: Recursos Humanos; Grupo: Solicitações RH; Assunto: Remoção (Servidores), instruído com a indicação precisa dos fundamentos e juntada de documentação comprobatória de todas as alegações.

4. A formalidade posta é regra a ser observada por todos os interessados e não pode ser relativizada sob pena de violar o princípio da igualdade de concorrência entre os candidatos. Concurso, seja ele de provimento de cargo público ou interno, como é o caso da remoção, possui no edital seu instrumento normativo que faz lei entre as partes envolvidas. A exemplo disso, está a inscrição em um determinado concurso público, de modo que não pode o candidato se valer de outro meio que não seja aquele previsto no edital.

5. No caso dos autos, o servidor não classificou adequadamente seu pedido de reconsideração, com tipo, grupo e assunto conforme previsão editalícia. Além de dificultar a análise administrativa violou regra prevista no certame e a ser observada por todos os concorrentes.

6. No mais, apenas para argumentar, a DAGP ressalta que as regras postas no edital ocorreram por opção administrativa decorrente de entendimento firmado entre o Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça, razão pela qual não se observa razão para acolhimento do presente pedido de reconsideração de modo a alterar as regras editalícias.

7. Desta feito, a DAGP deixa de acolher o pedido de reconsideração pelas razões apresentadas, ficando mantido integralmente o edital nº 1/2022 (abertura de inscrição para o 1º concurso interno de remoção do exercício 2022), cabendo ao servidor interessado



apresentar recurso, caso deseje, no prazo previsto no § 4º do art. 36 da Lei Estadual nº 7.889/2021.

Maceió, 22 de fevereiro de 2022.

Abelardo Braga Laurindo de Cerqueira Júnior
Diretor da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas